

**Edital SEDAC nº 03/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”**

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 14 de abril e 31 de maio de 2016**, para o Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na IN SEDAC nº 04/2013, no expediente nº 16/1100-0000266-7 e estará em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para a realização de festival cultural, de pessoas jurídicas de direito privado, que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.1.1 Para fins deste edital, entende-se por festival cultural: série de atividades artístico-culturais de caráter não competitivo e que componham uma mostra da produção de uma ou mais áreas culturais. Podem ser denominados: festival, mostra, ciclo, circuito, entre outros.

1.1.2 Serão admitidas as seguintes áreas culturais: Artes Cênicas Dança, Artes Cênicas Teatro, Artes Cênicas Circo, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Culturas Populares, Literatura, Música, Tradição e Folclore.

1.1.3 O festival cultural inscrito deverá possuir duração mínima de 03 (três) dias e ocorrer em pelo menos 2 (dois) diferentes municípios da Região Funcional selecionada.

1.2 As ações previstas nos festivais culturais devem observar os seguintes objetivos:

- a) divulgar e valorizar os artistas gaúchos e fazer circular a cena cultural contemporânea do Rio Grande do Sul;
- b) possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
- c) incentivar a formação de plateias;
- d) reconhecer o potencial artístico de cada região do estado e possibilitar o intercâmbio entre as diferentes regiões;
- e) proporcionar novas percepções sobre o processo criativo e artístico;
- f) estimular iniciativas culturais autorais e desvinculadas do circuito comercial;
- g) valorizar a pluralidade e promover o reconhecimento e a afirmação da diversidade cultural gaúcha.

1.3 Os projetos apresentados deverão ser classificados obrigatoriamente nas seguintes finalidades, modalidades e valor de projeto:

FINALIDADE	OBJETO	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 1</b>	Festival com atividades artístico-culturais da Região Funcional 1	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 1	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 1</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 2</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 2	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 2	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 2</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 3</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 3	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 3	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 3</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 4</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 4	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 4	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 4</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 5</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 5	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 5	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 5</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 6</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 6	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 6	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 6</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 7</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 7	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 7	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 7</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 8</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 8	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 8	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 8</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>REGIONAL</b> <b>Região Funcional 9</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais da Região Funcional 9	Pessoa Jurídica com sede na Região Funcional 9	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto
<b>ESTADUAL</b> <b>Região Funcional 9</b>	Festival cultural com atividades artístico-culturais de outras regiões	Pessoa Jurídica com sede em outra região	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	1 (um) projeto

1.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.4.1 Região Funcional: As 9 Regiões Funcionais de Planejamento são as escalas utilizadas para divisão do estado, segundo a Secretaria de Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional - SEPLAN. A listagem dos municípios que integram cada região encontra-se disponível no Mapa Socioeconômico do Estado (Anexo VI).

1.4.2 Finalidade Regional:

- a) CEPC: somente com sede em município da respectiva região funcional;
- b) Local de realização: pelo menos 2 (dois) municípios da respectiva região funcional;
- c) Atividades artístico-culturais: somente da respectiva região funcional.

1.4.3 Finalidade Estadual:

- a) CEPC: com sede em município não pertencente à região funcional selecionada;
- b) Local de realização: pelo menos 2 (dois) municípios da região funcional selecionada;
- c) Atividades artístico-culturais: de qualquer região do Estado do Rio Grande do Sul, exceto da região funcional selecionada.

1.4.4 Atividades artístico-culturais: apresentações, espetáculos, exposições, exhibições, saraus, entre outras.

1.4.5 Região da atividade artístico-cultural: município da sede ou residência do artista ou grupo artístico.

1.4.5.1 No caso de utilização de bens culturais permanentes, considera-se como região da atividade a sede ou residência do seu realizador.

1.4.6 Valor de Projeto: O valor de projeto será pago em duas parcelas, nos termos do item 10, e deverá considerar os tributos incidentes, nos termos do subitem 6.1.1.

## **2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL**

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais)**.

## **3. DAS ETAPAS DO EDITAL**

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Condições para participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página do Pró-cultura RS (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11);

- i) Aplicação e uso das marcas (item 12);
- j) Prestação de contas (item 13).

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, **com cadastro regularmente habilitado até o dia 30 de maio de 2016** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos da IN nº 04/2013.

4.1.1 **Para que o cadastro do produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise desta pela Sedac, sendo emitido um número de registro no CEPC para os novos.**

4.1.2 **Na data de inscrição do projeto, o registro no CEPC deve possuir todas as certidões vigentes e conferidas pela Sedac.**

4.2 O proponente é o produtor cultural cadastrado responsável legal pela elaboração, execução e prestação de contas do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.3 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de pessoa jurídica que possua representante legal e/ou sócio nas seguintes situações:

- a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital.

#### **5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NA PÁGINA DO PRÓ-CULTURA RS**

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 14 de abril às 16h59min do dia 31 de maio de 2016.**

5.2 No ato da inscrição no espaço do proponente deverão ser indicados, **obrigatoriamente**, a finalidade e valor de projeto, a área e segmento cultural e **todos os municípios** de realização.

5.2.1 **Os municípios de realização selecionados no menu de inscrição, no espaço do proponente, deverão ser exatamente iguais aos informados no formulário padrão, sendo considerados para a habilitação do projeto nos termos do subitem 1.1.3.**

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

- a) formulário padrão (Anexo I – disponível em formato .doc);
- b) termo de declarações assinado (Anexo II – disponível em formato .doc);

- 5.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.
- 5.4 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.
- 5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.
- 5.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.
- 5.7 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no espaço do proponente.
- 5.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.
- 5.9 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- 5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.
- 5.11 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

## 6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, **obrigatoriamente**, pelo menos os seguintes itens:

a) requisitos específicos (devem estar especificados no formulário padrão Anexo I):

a.1) entrada franca em todas as atividades previstas;

a.2) atividades artístico-culturais que compõe a programação, com pelo menos 50% das atividades definidas;

a.3) definição dos locais de realização e informações dos locais (ex.: capacidade de público, acessibilidade, estrutura);

a.4) deverão estar incluídos na programação oficinas, palestras, seminários, workshops, debates, encontros ou quaisquer ações voltadas para a capacitação e compartilhamento de experiência, técnica ou conhecimento;

a.5) produção de registro audiovisual do festival, em padrão técnico e artístico profissional;

a.6) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser previsto no formulário padrão;

a.7) prever na divulgação, no mínimo, endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilização de material gráfico, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

b) retorno e contrapartida de interesse público:

b.1) entrega de registro audiovisual do festival, em padrão técnico e artístico profissional;

b.2) realizar, ao final do projeto, em data a ser compatibilizada com a SEDAC, compartilhamento sobre experiências e conhecimentos adquiridos na realização do projeto;

b.3) No caso de projeto que resultar em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverá prever a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público.

c) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I);

c.1) O projeto não poderá prever realização vinculada a datas fixas, eventos calendarizados e/ou meses específicos do ano.

d) ocupação de espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público, cabendo ao proponente:

d.1) obtenção das licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

d.2) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d.3) responsabilidade pelo passivo de meio ambiente de qualquer natureza gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) prever na divulgação, no mínimo, endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilização de material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

f) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado.

**6.1.1 Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; o Imposto de Renda é devido, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.**

6.1.2 Os projetos culturais que implicarem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.3 Havendo receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, esta poderá ser revertida para remuneração do produtor cultural ou custeio do projeto.

**6.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.**

6.3 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

6.4 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

**6.5 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:**

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem **exclusivamente** o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao Pró-cultura RS LIC – Lei 13.490/2010;
- d) de produtor cultural inadimplente para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no CEPC ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada;
- f) cujo produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>1</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) da respectiva finalidade;
- h) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) com pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inciso I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.6 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inciso III, do Decreto n 47.618/2010.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac, designados pelo Secretário de Estado da Cultura.

7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando de acordo com as normas do presente Edital.

---

<sup>1</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;

(...)

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no acesso do proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital SEDAC nº 03/2016, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.1.1 Será designado um servidor da Sedac participante da Comissão de Habilitação para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p><b>8.2.1 Gestão do projeto:</b></p> <p>a) adequação aos objetivos específicos deste edital (0 a 5 pontos);</p> <p>b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe (0 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p> <p>3 (três)</p>	25 (vinte e cinco) pontos
<p><b>8.2.2 Relevância artístico-cultural:</b></p> <p>a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos);</p> <p>b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos).</p>	<p>4 (quatro)</p> <p>4 (quatro)</p>	40 (quarenta) pontos
<p><b>8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:</b></p> <p>a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas, e a</p>	2 (dois)	25 (vinte e cinco) pontos

formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos); b) relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5 pontos);	3 (três)	
<b>8.2.4 Rebatimentos culturais e sociais:</b> a) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
<b>Total</b>		<b>100 pontos</b>

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.3.3 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, o projeto será redistribuído.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deverá priorizar a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.2.a, 8.2.1.b, 8.2.2.b e 8.2.3.b.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deverá considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.3.

8.5.1 Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.7 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.7.1 As notas atribuídas em cada quesito, por cada um dos respectivos avaliadores, estarão disponíveis no acesso do proponente.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedac nº 03/2016, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no espaço do proponente.

8.8.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.9 Havendo recurso apresentado deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

8.9.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora se faz necessária a presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram projetos.

8.9.2 Será considerada como presença a participação por meio digital.

8.9.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão Julgadora e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.11 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente** junto ao projeto no acesso do proponente da página do Pró-Cultura RS, **em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo**, os seguintes documentos:

a) comprovante de conta corrente no Banrisul, exclusiva para a realização do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

b) autorização à Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo III);

c) plano de trabalho (Anexo IV) em conformidade com o projeto cultural aprovado;

**9.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1 o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos do seu Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) vigentes e conferidos pela Sedac.**

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito, ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente.

9.3.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do contrato quando da análise do Plano de Trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o contrato para realização de projeto selecionado.

9.5 O proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente.

9.6 A entrega do contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

- a) acompanhado de ofício de encaminhamento, diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS;
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.7 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 9 perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

9.8 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA (Processos Administrativos e-Gov) e publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.9 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## **10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá de forma parcial:

- a) 75% após a contratação;
- b) 25% após o término da realização e comprovação de cumprimento integral do Plano de Trabalho.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

10.3 O proponente deverá entregar **a nota fiscal correspondente a 75% do valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a partir da notificação no espaço do proponente e nas formas de entrega previstas no subitem 9.6.

10.3.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o contrato rescindido.

## **11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros da primeira parcela em conta, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2 O produtor deverá **comunicar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.2.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.2.2 As informações sobre os eventos deverão ser enviadas **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS, acompanhadas de material gráfico no que couber.

11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.4 Caso a Sedac entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

## **12. DA APLICAÇÃO E USO DAS MARCAS**

12.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão divulgar o financiamento do sistema de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos (incluindo fundo de palco), sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando, além do Manual de Uso de Marcas do Pró-cultura RS, o seguinte:

a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;

b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

c) os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura e o Pró-cultura RS FAC, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.

**12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.**

**12.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.**

### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá enviar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (ex.: público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (item 3.1 do Anexo V);
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira do projeto, bem como do cumprimento das obrigações legais;
- d) comprovação de encerramento da conta bancária, ou extrato zerado;
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, comprovação da doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não poderá ser prorrogado.

13.2 A Sedac poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e de despesas do projeto.

13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.6 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Sedac, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

13.8 A prestação de contas será recomendada para **aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

- b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;

13.8.1 No caso de aprovação parcial, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela, prevista no subitem 10.2.b.

13.8.2 Poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para não aprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.10 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas recomendada para não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.12 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

## **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 As atividades previstas como retorno e contrapartida de interesse público serão consideradas integrantes do Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, previsto no art. 21 da Lei 14.310/2013.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.6 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.7 O Secretário de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – Formulário padrão;
- b) anexo II – Termo de declarações;
- c) anexo III – Autorização de uso de imagem;
- d) anexo IV – Plano de trabalho;
- e) anexo V – Minuta do contrato;
- f) anexo VI – Mapa das regiões funcionais do Estado.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 13 de abril de 2016.

Victor Hugo Alves da Silva

Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO

**Edital SEDAC nº 03/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”**

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC:</b>		
Nome do Produtor Cultural		CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC		CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone ( )	
Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

<b>Título do projeto cultural</b> Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.													
<b>Finalidade</b> Marque com um <b>X</b> a finalidade selecionada (Estadual ou Regional). <input type="checkbox"/> Estadual					<b>Região Funcional</b> Marque com um <b>X</b> o número da região funcional.								
<input type="checkbox"/> Regional					<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9
<b>Objeto</b> Defina o objeto do projeto de maneira sucinta.													

### 3. LOCALIZAÇÃO E DURAÇÃO

<b>Municípios de realização</b> Cite os municípios onde serão realizadas as atividades previstas, conforme selecionado quando da inscrição do projeto junto ao sistema. Lembre-se de prever a realização de atividades em, no mínimo, <b>dois municípios da Região Funcional selecionada.</b>	<b>Locais</b> Cite os respectivos locais onde serão realizadas as atividades previstas	<b>Descrição dos locais</b> Apresente informações técnicas, tais como: capacidade de público, estrutura disponível, acessibilidade, localização, entre outras.	<b>Duração (dias)</b> Informe o número de dias para cada local.



#### 4. JUSTIFICATIVA

Justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, tais como:

- adequação aos objetivos específicos;
- planejamento do projeto;
- mérito e relevância cultural;
- originalidade, inovação e criatividade das ações propostas;
- perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura, de competências criativas e a formação de mercados para a cultura;
- a relação custo-benefício do projeto apresentado;
- as ações propostas de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital.

#### 5. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
<p><b>Nome:</b> Informe o nome dos principais profissionais que foram envolvidos na concepção deste projeto e farão parte da sua realização.</p> <p><b>Função:</b> Descreva as atribuições de cada profissional.</p>	
<b>Nome do contador</b>	<b>Número do registro no CRC</b>
<p>É obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC, conforme subitem 6.1.a.8 deste Edital.</p>	

## 6. METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos de produção do projeto cultural.

## 7. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Apresente informações sobre público e procedimentos e estratégias de divulgação, bem como ações de democratização do acesso.

## 8. REQUISITO(S) REFERENTE(S) AO ITEM 6.1.a.5

Deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) oficina, palestra, seminário, workshop, debate, encontro ou qualquer ação voltada à capacitação e compartilhamento de experiência, técnica ou conhecimento. Descreva as características da ação (como: ministrante, metodologia, conteúdo programático, técnica pedagógica, critério de escolha e número de participantes, entre outras informações pertinentes).

### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Início do projeto, a partir da liberação dos recursos.	1	x									Sem custo

Demonstre o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

**Descrição da etapa:** Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Insira em ordem cronológica.

**Duração:** Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

**Períodos:** Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. **Lembre-se: seu projeto NÃO pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.** Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 9 meses).

**Valor:** Estime o valor aproximado para a execução de cada etapa. Dos valores destinados aos projetos contemplados deverão ser considerados os descontos dos tributos incidentes para pessoas jurídicas (ISSQN), nos termos do subitem 6.1.1.

**Prestação de Contas:** Não incluir como etapa. Deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho.

## 10. APOIADORES

Nome	Participação
<p>Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. Os apoiadores poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.</p> <p>Descreva a forma de participação e informações complementares.</p> <p>O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que possam qualificar a realização do objeto do projeto, nos termos do subitem 6.2 deste edital.</p>	

## 11. CURRÍCULOS

<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Breve Currículo</b>	

## ANEXO II TERMO DE DECLARAÇÕES

**Edital SEDAC nº 03/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”**

### DECLARAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_, representante legal do projeto denominado \_\_\_\_\_, venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 03/2016;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) que os responsáveis pelas atividades artístico-culturais que integram a programação do projeto foram consultados e estão cientes de sua participação no projeto, e indicaram o respectivo município e região funcional referente à sua sede ou residência.
- e) caso contratado, realizarei o objeto do projeto, o retorno e a contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC nº 03/2016;
- f) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de prever ART para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento e PPCI para os locais de realização que sejam de ambientes fechados;
- g) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual;
- h) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- i) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- j) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/));
- k) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das metas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDAC nº 03/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”**

**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CEPC nº \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_ à Secretaria de  
Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos,  
audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

Imagem. E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente




## 5 EXECUÇÃO FÍSICA

Descrição	Quantidade	Forma de comprovação

**Descrição:** Informe todos os BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, CONTRAPARTIDAS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização.

**Quantidade:** informe a quantidade a ser executada.

**Período de execução:** Nos termos do subitem 11.1.1 do Edital, o período de realização do projeto **inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos** da primeira parcela e finaliza-se conforme cronograma constante no item 4 do Plano de Trabalho.

**Formas de comprovação:** Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto. Ex.: fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações.

**Data:**

**Assinaturas**

**Produtor Cultural:**

\_\_\_\_\_  
**Nome do proponente/responsável:**

**CEPC:**

**Contador**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Contador**

**CRC:**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Edital SEDAC nº 03/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”**

**CONTRATO (MINUTA)**

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e \_\_\_\_ [NOME DA PROPONENTE] \_\_\_\_\_, com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 03/2016.

Expediente nº \_\_\_\_\_

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, o Secretário Victor Hugo Alves da Silva, doravante denominada **SEDAC**, e \_\_\_\_\_ [nome da proponente] \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ [endereço completo] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_ [nome do representante legal da proponente] \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 03/2016 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedac.  
2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.3 do Edital.  
2.3 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital SEDAC nº 03/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.  
3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; é devido Imposto de Renda, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:  
Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_  
Elemento: \_\_\_\_\_  
Recurso: \_\_\_\_\_  
Empenho nº. \_\_\_\_\_  
Data do Empenho: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado:

- a) 75% após a assinatura e publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;
- b) 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Bannrisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1.1 do Edital SEDAC nº 03/2016.

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.3 deste contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 2.2 deste contrato.

6.3.1 A solicitação justificada do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à SEDAC, em até 20 (vinte) dias da sua expiração.

6.3.2 Nos casos que o prazo ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 Dos direitos:**

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **7.2 Das obrigações:**

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 03/2016.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

- 7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 03/2016, em especial o seguinte:
- metas, retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do item 7.2.2.2;
  - cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses;
  - contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.2.2.2 Executar as seguintes obrigações:
- O festival cultural inscrito deverá possuir duração mínima de 03 (três) dias e ocorrer em pelo menos 2 (dois) diferentes municípios da Região Funcional selecionada;
  - Desenvolver atividades artístico-culturais somente da respectiva região funcional (na finalidade Regional) ou de qualquer região do Estado do Rio Grande do Sul, exceto da região funcional selecionada (na finalidade Estadual);
  - entrada franca em todas as atividades previstas;
  - deverão estar incluídos na programação oficinas, palestras, seminários, workshops, debates, encontros ou quaisquer ações voltadas para a capacitação e compartilhamento de experiência, técnica ou conhecimento;
  - produção de registro audiovisual do festival, em padrão técnico e artístico profissional;
  - prever na divulgação, no mínimo, endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilização de material gráfico, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.
- 7.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 7.2.2.4 Apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do subitem 9.2.c do Edital SEDAC nº 03/2016;
- 7.2.2.5 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- 7.2.2.6 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- 7.2.2.7 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- 7.2.2.8 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- 7.2.2.9 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;
- 7.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- 7.2.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital SEDAC nº 03/2016:
- constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
  - as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
  - os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (tais como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura e o Pró-cultura RS FAC, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”;
  - mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
- 7.2.2.12 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS, através do envio exclusivamente pela página do Sistema Pró-cultura.
- 7.2.2.13 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física, e se for o caso subsidiariamente a execução financeira;
- 7.2.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser

cometidas;

7.2.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme plano de trabalho aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, redigindo um texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas (conforme item 3.1 do Plano de Trabalho – Anexo V), devidamente assinado pelo proponente;
- b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovações definidas no plano de trabalho;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
- d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;
- e) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, entregar a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público, comprovando-a.

8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 A SEDAC fará a análise da Prestação de Contas.

8.3.1 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, a SEDAC solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FAC.

8.4 A avaliação da SEDAC será submetida à Controladoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE).

8.5 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no art. 21 e seguintes da Lei nº 13.490/2010.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no item 10 do Edital SEDAC 03/2016.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
--

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

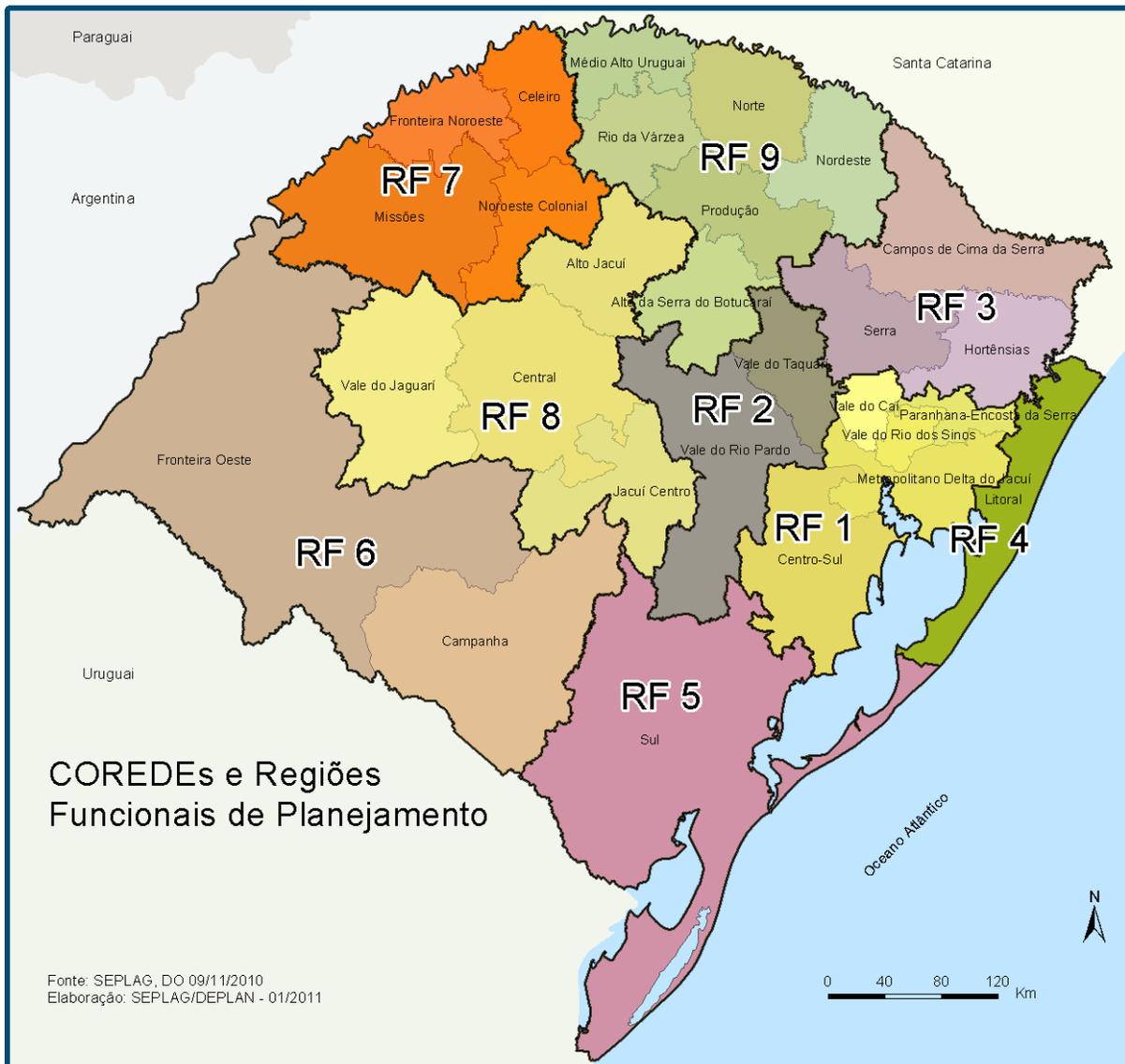
13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 03/2016, seus anexos e o plano de trabalho aprovado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO VI**  
**MAPA DAS REGIÕES FUNCIONAIS DO ESTADO**

**Edital SEDAC nº 03/2016**  
**Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC Regional”**



### REGIÃO FUNCIONAL 1

Arambaré
Arroio dos Ratos
Barão do Triunfo
Barra do Ribeiro
Butiá
Camaquã
Cerro Grande do Sul
Charqueadas
Chuívisca
Cristal
Dom Feliciano
Mariana Pimentel
Minas do Leão
São Jerônimo
Sentinela do Sul
Sertão Santana
Tapes
Igrejinha

Lindolfo Collor
Morro Reuter
Parobé
Presidente Lucena
Riozinho
Rolante
Santa Maria do Herval
Taquara
Três Coroas
Alto Feliz
Barão
Bom Princípio
Brochier
Capela de Santana
Feliz
Harmonia
Linha Nova
Maratá

Montenegro
Pareci Novo
Salvador do Sul
São José do Hortêncio
São José do Sul
São Pedro da Serra
São Sebastião do Cai
São Vendelino
Tupandi
Vale Real
Araricá
Campo Bom
Canoas
Dois Irmãos
Estância Velha
Esteio
Ivoti
Nova Hartz

Nova Santa Rita
Novo Hamburgo
Portão
São Leopoldo
Sapiranga
Sapucaia do Sul
Alvorada
Cachoeirinha
Eldorado do Sul
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Porto Alegre
Santo Antônio da Patrulha
Triunfo
Viamão

### REGIÃO FUNCIONAL 2

Arroio do Tigre
Boqueirão do Leão
Candelária
Encruzilhada do Sul
Estrela Velha
General Câmara
Herveiras
Ibarama
Lagoa Bonita do Sul
Mato Leitão
Pantano Grande
Passa Sete
Passo do Sobrado
Rio Pardo
Santa Cruz do Sul

Segredo
Sinimbu
Sobradinho
Tunas
Vale do Sol
Vale Verde
Venâncio Aires
Vera Cruz
Anta Gorda
Arroio do Meio
Arvorezinha
Bom Retiro do Sul
Canudos do Vale
Capitão
Colinas

Coqueiro Baixo
Cruzeiro do Sul
Dois Lajeados
Doutor Ricardo
Encantado
Estrela
Fazenda Vila Nova
Forquetinha
Ilópoli
Imigrante
Lajeado
Marques de Souza
Muçum
Nova Brésia
Paverama

Poço das Antas
Pouso Novo
Progresso
Putinga
Relvado
Roca Sales
Santa Clara do Sul
Sério
Tabaí
Taquari
Teutônia
Travesseiro
Vespasiano Corrêa
Westfália

### REGIÃO FUNCIONAL 3

Cambará do Sul
Canela
Gramado
Jaquirana
Nova Petrópolis
Picada Café
São Francisco de Paula

Antônio Prado
Bento Gonçalves
Boa Vista do Sul
Carlos Barbosa
Caxias do Sul
Coronel Pilar
Cotiporã

Fagundes Varela
Farroupilha
Flores da Cunha
Garibaldi
Guabiju
Guaporé
Montauri

Monte Belo do Sul
Nova Araçá
Nova Bassano
Nova Pádua
Nova Prata
Nova Roma do Sul
Paraí

Pinto Bandeira
Protásio Alves
Santa Tereza
São Jorge
São Marcos
São Valentim do Sul

Serafina Corrêa
União da Serra
Veranópolis
Vila Flores
Vista Alegre do Prata
André da Rocha

Bom Jesus
Campestre da Serra
Esmeralda
Ipê
Monte Alegre dos Campos

Muitos Capões
Pinhal da Serra
São José dos Ausentes
Vacaria

#### REGIÃO FUNCIONAL 4

Arroio do Sal
Balneário Pinhal
Capão da Canoa
Capivari do Sul
Caraá
Cidreira

Dom Pedro de Alcântara
Imbé
Itati
Mampituba
Maquiné

Morrinhos do Sul
Mostardas
Osório
Palmares do Sul
Terra de Areia
Torres

Tramandaí
Três Cachoeiras
Três Forquilhas
Xangri-lá

#### REGIÃO FUNCIONAL 5

Amaral Ferrador
Arroio do Padre
Arroio Grande
Canguçu
Capão do Leão
Cerrito

Chuí
Herval
Jaguarão
Morro Redondo
Pedras Altas
Pedro Osório

Pelotas
Pinheiro Machado
Piratini
Rio Grande
Santa Vitória do Palmar
Santana da Boa Vista

São José do Norte
São Lourenço do Sul
Tavares
Turuçu

#### REGIÃO FUNCIONAL 6

Aceguá
Bagé
Caçapava do Sul
Candiota
Dom Pedrito
Hulha Negra

Lavras do Sul
Alegrete
Barra do Quaraí
Itacurubi
Itaqui
Maçambará

Manoel Viana
Quaraí
Rosário do Sul
Santa Margarida do Sul
Santana do Livramento
São Borja

São Gabriel
Uruguaiana

#### REGIÃO FUNCIONAL 7

Alecrim
Alegria
Boa Vista do Buricá
Campina das Missões
Cândido Godói
Doutor Maurício Cardoso
Horizontalina
Independência
Nova Candelária
Novo Machado
Porto Lucena

Porto Mauá
Porto Vera Cruz
Santa Rosa
Santo Cristo
São José do Inhacorá
Senador Salgado Filho
Três de Maio
Tucunduva
Tuparendi
Bossoroca
Caibaté
Cerro Largo

Dezesseis de Novembro
Entre-Ijuís
Eugênio de Castro
Garruchos
Giruí
Guarani das Missões
Mato Queimado
Pirapó
Porto Xavier
Rolador
Roque Gonzales

Salvador das Missões
Santo Ângelo
Santo Antônio das Missões
São Luiz Gonzaga
São Miguel das Missões
São Nicolau
São Paulo das Missões
São Pedro do Butiá
Sete de Setembro
Ubiretama

Vitória das Missões
Ajuricaba
Augusto Pestana
Bozano
Catuípe
Condor
Coronel Barros
Ijuí
Jóia

Nova Ramada
Panambi
Pejuçara
Barra do Guarita
Bom Progresso
Braga
Campo Novo
Chiapetta
Coronel Bicaco

Crissiumal
Derrubadas
Esperança do Sul
Humaitá
Inhacorá
Miraguaí
Redentora
Santo Augusto
São Martinho

São Valério do Sul
Sede Nova
Tenente Portela
Tiradentes do Sul
Três Passos
Vista Gaúcha

### REGIÃO FUNCIONAL 8

Boa Vista do Cadeado
Boa Vista do Incra
Colorado
Cruz Alta
Fortaleza dos Valos
Ibirubá
Lagoa dos Três Cantos
Não-Me-Toque
Quinze de Novembro
Saldanha Marinho
Salto do Jacuí
Santa Bárbara do Sul
Selbach

Tapera
Agudo
Dilermando de Aguiar
Dona Francisca
Faxinal do Soturno
Formigueiro
Itaara
Ivorá
Jari
Júlio de Castilhos
Nova Palma
Pinhal Grande
Quevedos

Santa Maria
São João do Polêsine
São Martinho da Serra
São Pedro do Sul
Silveira Martins
Toropi
Tupanciretã
Cachoeira do Sul
Cerro Branco
Novo Cabrais
Paraíso do Sul
Restinga Seca
São Sepé

Vila Nova do Sul
Cacequi
Capão do Cipó
Jaguari
Mata
Nova Esperança do Sul
Santiago
São Francisco de Assis
São Vicente do Sul
Unistalda

### REGIÃO FUNCIONAL 9

Alpestre
Ametista do Sul
Caíçara
Cristal do Sul
Dois Irmãos das Missões
Ervál Seco
Frederico Westphalen
Gramado dos Loureiros
Iraí
Nonoai
Novo Tiradentes
Palmitinho
Pinhal
Pinheirinho do Vale
Planalto
Rio dos Índios
Rodeio Bonito

Seberi
Taquaruçu do Sul
Trindade do Sul
Vicente Dutra
Vista Alegre
Água Santa
Barracão
Cacique Doble
Capão Bonito do Sul
Caseiros
Ibiaçá
Ibiraiaras
Lagoa Vermelha
Machadinho
Maximiliano de Almeida
Paim Filho
Sananduva
Santa Cecília do Sul

Santo Expedito do Sul
São João da Urtiga
São José do Ouro
Tapejara
Tupanci do Sul
Vila Lângaro
Aratiba
Áurea
Barão de Cotegipe
Barra do Rio Azul
Benjamin Constant do Sul
Campinas do Sul
Carlos Gomes
Centenário
Charrua
Cruzaltense
Entre Rios do Sul

Erebango
Erechim
Ervál Grande
Estação
Faxinalzinho
Florianópolis
Gaurama
Getúlio Vargas
Ipiranga do Sul
Itatiba do Sul
Jacutinga
Marcelino Ramos
Mariano Moro
Paulo Bento
Ponte Preta
Quatro Irmãos
São Valentim
Sertão

Severiano de Almeida
Três Arroios
Viadutos
Almirante Tamandaré do Sul
Camargo
Carazinho
Casca
Ciríaco
Coqueiros do Sul
Coxilha
David Canabarro
Ernestina
Gentil
Marau
Mato Castelhano

Muliterno
Nova Alvorada
Passo Fundo
Pontão
Santo Antônio do Palma
Santo Antônio do Planalto
São Domingos do Sul
Vanini
Vila Maria
Alto Alegre
Barros Cassal
Campos Borges
Espumoso
Fontoura Xavier
Gramado Xavier

Ibirapuitã
Itapuca
Jacuizinho
Lagoão
Mormaço
Nicolau Vergueiro
São José do Herval
Soledade
Tio Hugo
Victor Graeff
Barra Funda
Boa Vista das Missões
Cerro Grande
Chapada
Constantina
Engenho Velho

Jaboticaba
Lajeado do Bugre
Liberato Salzano
Nova Boa Vista
Novo Barreiro
Novo Xingú
Palmeira das Missões
Ronda Alta
Rondinha
Sagrada Família
São José das Missões
São Pedro das Missões
Sarandi
Três Palmeiras